

Caderno de Encargos

P.A. N.º 23/GJC/2020

**Auditoria para Certificação do Sistema de Gestão Integrado - Qualidade, Investigação,
Desenvolvimento e Inovação no âmbito das Normas NP EN ISO 9001:2015 e NP
4457:2007– Projeto InLight (Portugal 2020)**

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria para Certificação do Sistema de Gestão Integrado - Qualidade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação no âmbito das Normas NP EN ISO 9001:2015 e NP 4457:2007– Projeto InLight (Portugal 2020).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Especificações técnicas

1. O objeto do contrato a celebrar compreende os serviços de Auditoria de Certificação do Sistema de Gestão Integrado - Qualidade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação no âmbito das Normas NP EN ISO 9001:2015 e NP 4457:2007.

2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Plano de Auditoria;
- b) Relatório de Auditoria;
- c) Certificado de conformidade com as Normas NP EN ISO 9001:2015 e NP 4457:2007.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 5.214,82 (cinco mil e duzentos e catorze euros e oitenta e dois cêntimos) valor ao qual acrescerá a taxa do IVA em vigor.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

O contrato a celebrar será executado em junho de 2020 com a realização da auditoria de certificação do Sistema de Gestão Integrado - Qualidade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação no âmbito das Normas NP EN ISO 9001:2015 e NP 4457:2007 podendo ser adaptado às imposições que venham a acontecer por força maior (por exemplo a presente pandemia) não devendo, em circunstância alguma, ultrapassar a data 30 de novembro de 2020, data do encerramento do Projeto InLight.

Cláusula 6ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas seguintes instalações do LNEG, I.P.:

- Campus de Alfragide- Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586, 2610-999 Amadora;
- Campus do Lumiar- Estrada do Paço do Lumiar, 22, 1649-038, Lisboa;
- Campus de S. Mamede de Infesta- R da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta;
- Campus de Aljustrel- Bairro do Vale d'Oca, Apartado 14 7601- 909 Aljustrel
- Museu Geológico de Portugal- Rua Academia das Ciências, nº19, 2º, 1249-280, Lisboa.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada deverá ser pago no prazo de trinta dias a contar da data de receção da fatura, a qual é emitida após a realização da auditoria.
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
4. O atraso no pagamento da fatura confere ao cocontratante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.